



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Núcleo de processamento - SUPEL-NP

Parecer nº 12/2023/SUPEL-NP

PE 834/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0025.071211/2022-62 - 1º **Análise de Planilha** de Composição de custos e formação de preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, PATRIMONIAL PREVENTIVA E OSTENSIVA ARMADA DIURNA/NOTURNA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as necessidades do Centro Tecnológico Vandeci Rack, na cidade de Jí-Paraná –RO, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, de forma contínua por um período de 12 meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa PROALVO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, 2ª colocada após fase de lances (0036613587), ao Pregão acima epigrafoado, conforme solicitação da Pregoeira condutora do certame (0036645985).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI** na elaboração da planilha referencial (0034007982).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição

prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0034756446) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

Vigilante - Diurno (ARMADO)
Vigilante - Noturno (ARMADO)

Realizada a análise pormenorizada, fora constatado que a planilha de composição de custos e formação de preços encontra-se **FORA DOS PADRÕES ESTRUTURAIS**.

Logo, retornamos os autos para que seja notificada a licitante, no intuito de que a mesma adequa a planilha apresentada, para que os itens citados abaixo, passem a constar planilha de composição individual, a saber;

1. VIGILANTE DIURNO (ARMADO)
2. VIGILANTE NOTURNO (ARMADO)
3. VIGILANTE PARCIAL - HORISTA (DIURNO)
4. VIGILANTE PARCIAL - HORISTA (NOTURNO)

Ressalta-se ainda que em decorrência da urgência processual, deverá a licitante encaminhar junto a planilha de custos e formação de preços a seguinte documentação;

- a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado
- b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado
- c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Rodrigues de Souza**, **Analista**, em 17/03/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036658592** e o código CRC **6D7F510B**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0025.071211/2022-62

SEI nº 0036658592